



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ao: Município de Quilombo - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL 04/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO CALÇADÃO DA RUA DUQUE DE CAXIAS, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA TOTAL DE 475,00 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO.

IMPUGNANTE: TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

A TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.479.764/0001-93, situada na Av. João Batista Dal Piva, 1101, Sala 02, Centro, CEP 89.817-000, município de Guatambu – SC, na qualidade de interessada a plena participação no certame licitatório supracitado acima, requer:

1. DA MOTIVAÇÃO

Preliminarmente, questiona-se a exigência qualificativa técnica de que trata a empresa apresentar demais profissionais além de Engenheiro Civil que possui qualificação/atribuição técnica.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme prevê o item 22.1 do Edital de Licitação:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).”

Salienta-se assim a condição legal de qualquer licitante interessado em participar do certame licitatório, até o terceiro dia útil que anteceder a entrega dos envelopes (28/03/2024), gozar do direito de protocolar impugnação formal.

3. DAS RAZÕES

Consta no referido edital, no item 14.4.1 - IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (b), de que tratam os documentação de habilitação, onde se exige:

“Comprovação da empresa possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, sendo um Engenheiro(a) Civil, um Engenheiro(a) Mecânico e um Engenheiro(a) Eletricista, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes: • estrutura metálica com área de 320,00 m²”

Nota-se uma excessiva exigência do edital ao prever que a licitante disponha de Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista, acarretando na limitação participativa das licitantes interessadas no certame e restringindo o caráter competitivo da licitação. Tal limitação configura infringência ao Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Estando o edital apontando claramente qual item será avaliado para qualificação técnica da licitante (estrutura metálica com área de 320,00 m²), concluímos que a exigência do quadro técnico-profissional basta a ser limitado em somente um Engenheiro Civil.

Analisando efetivamente o objeto do edital e o objetivo final da contratação, trata-se de execução de obra contento estrutura metálica, ou seja, instalação e/ou montagem de estrutura metálica in loco na obra. Atribuição essa perfeitamente concedida ao profissional Engenheiro Civil pelo órgão de controle (CREA).

É exacerbada a exigência de profissional Engenheiro Mecânico para a finalidade que se busca, tendo em vista o Engenheiro Civil somente não ser tecnicamente responsável pela fabricação/confecção de elementos estruturais metálicos, qualificação essa sim de inteira responsabilidade do profissional Engenheiro Mecânico mediante ao CREA. Frisamos novamente o objeto do certame licitatório ter como finalidade a instalação somente de tais estruturas que envolvem abra.

No mesmo sentido, passamos a observar a também excedida exigência de profissional Engenheiro Eletricista. O objeto não prevê instalação elétricas de alta tensão que são de exclusividade técnica do profissional supracitado. Vejamos a própria redação do edital:

Para os profissionais técnicos, faz-se necessário que os mesmos tenham capacidade técnica semelhante aos seguintes itens:

[...] • Engenheiro Eletricista: Instalação elétrica de baixa tensão, aterramento de instalação elétrica e iluminação pública.

Outra vez, ressaltamos o Engenheiro Civil possuir atribuições perante o órgão de controle (CREA) para responsabilidade técnica quanto à execução de instalação elétrica de baixa/média tensão.

Portanto, resta claro e objetivo que, o profissional Engenheiro Civil possui atribuições técnicas devidamente aprovadas e autorizadas pelo CREA para execução da obra/objeto do edital em questão.

Entendemos assim, ser suficiente e acertada a exigência do corpo técnico da licitante ser bastante preenchida pela apresentação de unicamente um Engenheiro Civil, detentor do atestado técnico de execução de estrutura metálica de 320,00 m².

4. DOS PEDIDOS



Mediante o exposto, requer-se:

- a) **Retirada** da exigência na Qualificação Técnica que prevê “um Engenheiro(a) Civil, um Engenheiro(a) Mecânico e um Engenheiro(a) Eletricista”.
- b) **Alteração** da referida exigência para “um Engenheiro Civil”, ainda tendo capacitação técnica para:
 - Engenheiro Civil: Execução e/ou montagem e/ou instalação de estrutura metálica;
 - Engenheiro Civil: Execução de instalação elétrica de baixa tensão.

Sem mais para o momento.

Guatambu – SC, 25 de março de 2024.

Cordialmente,

Marcos Aorelio Rissi - Sócio Administrador

CPF: 080.320.589-90

TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 29.479.764/0001-93